

PROCESSO: NUP 18001.002659/2024-31.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 20240022 – SAP.

INTERESSADA/IMPUGNANTE: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 33.614.013/0001-00).

ASSUNTO: Impugnação ao Edital – alegação de “aglutinação indevida” do objeto e pedido de separação do objeto em itens distintos, com reabertura de prazo.

I. Relatório e tempestividade

1. Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20240022 – SAP, por meio da qual a impugnante sustenta, em síntese, que o objeto foi indevidamente “aglutinado” (desinsetização, desratização, descupinização e ações correlatas), pleiteando a “separação por item” e a reabertura do prazo para apresentação de propostas.
2. Nos termos do Edital, a impugnação ao edital deve ser encaminhada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
3. Considerando que a própria impugnante informa a data prevista de abertura para 12/01/2026 e que a peça está datada de 30/12/2025, conhece-se da impugnação, por tempestiva.

II. Mérito

4. O objeto do certame foi definido como a prestação de serviço de imunização e controle de pragas e vetores, abrangendo desratização, descupinização e desinsetização, em áreas da SAP, CISPE e Unidades Prisionais do Estado, “de acordo com as especificações e quantitativos previstos” no Termo de Referência.
5. O Edital estabelece como critério de julgamento o **menor preço por item** e, simultaneamente, fixa o regime de execução indireta por empreitada por preço global.
6. O Termo de Referência estruturou o objeto em grupos/itens por região (ex.: Região Metropolitana de Fortaleza, Cariri, Sobral, Centro-Sul, Sertão de Crateús, Sertão Central e Serra da Ibiapaba), cada qual descrito como “serviço” que reúne as atividades de desinsetização, desratização e descupinização (e demais ações de controle), com

fornecimento de insumos e execução nas áreas internas e externas dos locais indicados.

7. Ou seja, não se trata de um “item único” para todo o Estado, mas de uma modelagem que já promove o parcelamento geográfico/operacional do objeto, compatível com a logística de atendimento e com a realidade das unidades atendidas.
8. O próprio Termo de Referência classifica o serviço como continuado, ressaltando a necessidade de controle permanente (ameaças contínuas de invasão de pragas) e apontando a vantagem administrativa da “diluição de custos e economia de escala”, com potencial de menor valor para a Administração.
9. Ainda, há exigências contratuais/operacionais que reforçam a conveniência de responsabilização centralizada (um único contratado por item/região), como a obrigação de manter quadro técnico qualificado, registro da empresa junto ao conselho competente conforme RDC nº 622/2022 (ANVISA), garantia mínima do serviço de dedetização por 60 dias e atendimento em até 72 horas após solicitação, sem ônus, em caso de surgimento de pragas no intervalo entre aplicações ou ineficácia.
10. Do ponto de vista da qualificação técnica, consta justificativa administrativa no processo destacando que o objeto envolve empresa especializada e serviços de considerável complexidade operacional, sendo imprescindível exigir experiência prévia compatível.
11. Nesse cenário, o desmembramento pretendido (separação por tipo de praga/serviço, com múltiplos contratos por região/unidade) tende a elevar o custo transacional (gestão/fiscalização), fragmentar responsabilidades e aumentar riscos de coordenação e de execução, sem demonstração objetiva, na impugnação, de que tal medida resultaria em maior vantajosidade para a Administração no caso concreto.
12. As referências trazidas pela impugnante (ex.: Súmula 247/TCU e dispositivos sobre parcelamento) não afastam a possibilidade de manutenção do objeto tal como definido quando há justificativa técnica e econômica no processo, como ocorre no Termo de Referência ao enquadrar o serviço como continuado e ao destacar economia de escala e racionalidade operacional.

III. Conclusão/decisão

13. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** a impugnação apresentada, mantendo-se o Edital e seus anexos inalterados, solicitando o prosseguimento do certame.

30 de dezembro de 2025

Atenciosamente;

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ